



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras vereadoras,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 037/2025 que autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

Considerando que estes bens inservíveis já não têm mais serventia para esta municipalidade e seu valor comercial para o município diante do processo de venda torna irrisório e diante do trabalho social realizado pelo Rotary Club, cujo objetivo principal é de sempre servir a comunidade, e que o recurso arrecadado com a venda destes bens inservíveis será destinado a aquisição de filtros de barro que serão destinados ao uso de pessoas que necessitam deste material.

Considerando que o gerenciamento destes itens é feito de forma impessoal e competente por esta instituição, promovendo o bem estar das pessoas que mais necessitam de apoio.

Diante da necessidade de apoio a esta Instituição, bem como a todos que dela necessitam, é que solicito aprovação do Projeto supracitado aos nobres vereadores.

Alto Araguaia - MT, 28 de agosto de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, ao Rotary Club de Santa Rita e Alto Araguaia, entidade filantrópica em atividade no Município, a teor do que dispõe o artigo 15, do Decreto nº 99.658/1990, conforme Anexo I.

§ 1º Considera-se inservível para efeito desta Lei, os bens que não podem ser utilizados pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como pneu usado, óleo queimado, ferro-velho e mobiliário cuja recuperação seja considerado antieconômico reconhecido pela Comissão Patrimonial do Município, através de laudo circunstanciado de avaliação.

§ 2º A entidade beneficiada destinará a renda auferida na alienação dos objetos doados na compra filtros de barro, de modo a justificar o interesse social, conforme determina o art. 76, caput e inc. II, *a*, da Lei nº 14.133/21, devendo apresentar ao município as correspondentes notas fiscais de compra.

§ 3º A Comissão Patrimonial fica responsável pela veracidade do laudo de avaliação dos bens a serem doados, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 28 de agosto de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

- Tanques de armazenamento de pixe;
- Sucatas de portas e janelas;
- Sucatas de tubos e motores;
- Sucatas de refletores e lâmpadas;
- Sucatas de ferros;
- Sucatas de mobiliários do Hospital em geral;
- Sucatas de carteiras escolares;
- Sucatas de mobiliários;